



Concorrência
009/2019

Venda da
Folha

Abertura

At

Site

Portal

Contrato

Digitalização

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 258 / 2019

DATA 12/9/19



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N.º 046/2019

Designa Pregoeiros, Ordenador de Despesas e Equipe de Apoio do Município de Dois Vizinhos.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento as determinações da Lei Federal n.º 10.520/02 e ao Decreto Municipal n.º 6135/2006,


RESOLVE:

DESIGNAR Pregoeiros, Ordenador de Despesas e Equipe de Apoio, os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízo de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade de Pregão Eletrônico a serem realizados no âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram estabelecidos nos supracitados diplomas legais.

Pregoeiro	Claudinei Schreiber Silvio Alves da Rosa	CPF n.º 034.539.059-89 CPF n.º 032.805.189-62
Ordenador de Despesas	Raul Camilo Isotton	CPF n.º 452.711.609-63
Equipe de Apoio	Bianca Cristina Schreiber Cleuza Marisa Alves de Medeiros Elizangela Tavares da Silva Marcio Trentini Suzane Cordeiro Ferreira	CPF n.º 085.268.369-35 CPF n.º 925.388.009-00 CPF n.º 046.778.989-44 CPF n.º 074.628.479-90 CPF n.º 052.000.629-18

Revoga-se a Portaria n.º 051/2018.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.


Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



CI 135/2019

DA: Secretaria de Administração e Finanças
PARA: Departamento de Compras

Solicito a este Departamento que encaminhe processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para **contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações pagas aos servidores ativos e inativos da Administração do município de Dois Vizinhos, para 60 meses.**

Justificativa da modalidade: justifica-se a modalidade de Concorrência Pública devido a mesma garantir a princípio da isonomia e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Motiva-se a presente licitação em virtude do término do atual contrato, e o mesmo não ter previsão legal para aditivo.

GESTOR DO CONTRATO: Secretário(a) da pasta de Administração e Finanças.

FISCAL TITULAR: Neiva Lovatto Machado

FISCAL SUPLENTE: Vanderlei Cardoso

DOIS VIZINHOS - PR, 10 de setembro de 2019.

11/09/19 Autorizado
Bogutto
ITAMAR CAMILO BOARETTO
Secretário Geral
de Governo
Decreto N° 18243/2019.

Márcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 001/2018, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Luiz Cezar Baptistel, através dos órgãos de divulgação e, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014, com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e, da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná e, nos termos deste edital, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

1.1. É pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marquinho, Emerson Baptistel, matrícula nº 531-1, designado pelo Decreto Municipal nº 001/2018.

1.2. Local, dia e hora para entrega dos envelopes "01" e "02" e para realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02	Até às 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2018, no <u>Setor de Protocolos</u> da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, anexo ao Departamento Tributário Municipal.
CRENCIAMENTO	Dia 26 de novembro de 2018, às 09:00 horas
DATA E HORA DA ABERTURA DO CERTAME (PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO)	Dia 26 de novembro de 2018, às 09:00 horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME	SALA DE LICITAÇÕES , anexa à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR.

1.3. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 121/2014 e instruções contidas no item "4" do presente Edital.

1.4. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

1.5. Os atos e decisões da presente licitação, referentes aos esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, serão disponibilizados no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração Municipal de Marquinho/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



1.7. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos**, poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no site do Município de Marquinho/PR, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital, a partir das 08:00 horas, do dia 12 de novembro de 2018.

1.8. Uma vez encerrado o prazo, para a entrega dos envelopes, conforme descrito no item **"1.3."** deste edital, não serão admitidos a participação de nenhum proponente retardatário.

1.9. No dia, hora e local descritos no item **"1.3."** do presente edital, na presença dos proponentes presentes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, nos termos do item **"7"** (DO CREDENCIAMENTO) e subitens do presente edital.

1.10. ÍNDICE DE CAPÍTULOS:

- I. CAPÍTULO 1: PREÂMBULO;
- II. CAPÍTULO 2: DO OBJETO;
- III. CAPÍTULO 3: DO PREÇO MÁXIMO;
- IV. CAPÍTULO 4: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- V. CAPÍTULO 5: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- VI. CAPÍTULO 6: DO CREDENCIAMENTO;
- VII. CAPÍTULO 7: DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- VIII. CAPÍTULO 8: DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- IX. CAPÍTULO 9: DA HABILITAÇÃO;
- X. CAPÍTULO 10: DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO);
- XI. CAPÍTULO 11: DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO;
- XII. CAPÍTULO 12: DOS RECURSOS;
- XIII. CAPÍTULO 13: DA HOMOLOGAÇÃO;
- XIV. CAPÍTULO 14: DA CONTRATAÇÃO;
- XV. CAPÍTULO 15: DA FORMA DE PAGAMENTO;
- XVI. CAPÍTULO 16: DAS ESPECIFICIDADES;
- XVII. CAPÍTULO 17: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;
- XVIII. CAPÍTULO 18: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação, de instituição financeira, para explorar, com exclusividade, a gestão da folha de pagamento dos servidores do município de marquinho, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

2.2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, são aquelas constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. As propostas deverão observar o lance mínimo não inferior a **R\$ 40.693,80** (quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta sob pena de desclassificação.

3.2. O pagamento pela venda da folha deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

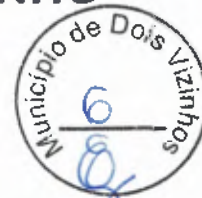
4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



4.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

5.2. Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

5.4. Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.5. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6. Poderão participar toda e qualquer Instituição Financeira que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Marquinho Estado do Paraná, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 120 (cento e vinte) Dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

5.7. Das condições e prazos de instalação toda a estrutura e montagem destinada a instalação de agência ou de PA por parte de instituição bancária não sediada no município de Marquinho ocorrerá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônica e energia elétrica, sistema de internet, ficando todos os custos despesas e encargos serão exclusivamente por conta da contratada.

5.8. É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência e ou posto de atendimento na cidade de Marquinho, desde que se comprometem a instalá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No horário, dia e local descrito no item "1.2", Preâmbulo deste edital, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detêm poderes para as práticas de todos os atos inerentes a este certame, documentos estes, fora (separados) dos Envelopes "01" e "02".

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3. Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade do representante da licitante; – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

II – Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V), e que não existe nenhum fato impeditivo à participação (Anexo VI).

6.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial).

6.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a instituição financeira participar no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

6.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, membro da Comissão de Licitações ou Grupo de Apoio.

6.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Os licitantes que, na ocasião do credenciamento, apresentarem algum documento relativo à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-lo no momento de aferição da habilitação.

6.9. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada 01 (um) deles poderá representar apenas 01 (uma) proponente credenciada.

6.10. A não apresentação, incorreção de documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

7. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados, conforme horário, dia e local descritos no item "1.3." deste edital, em invólucros distintos, **devidamente lacrados**, não transparentes, constando da parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. LICITATÓRIO Nº 064/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2018-SRP

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. LICITATÓRIO Nº 064/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2018-SRP

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes presentes.

7.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão pública, caso apresentem alguma desconformidade.

7.4. Depois da hora marcada para o início da sessão pública, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7.5. Deverão ser vistos e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

7.6. Os documentos apresentados pelo(a) proponente, tanto no envelope proposta de preços, quanto no envelope documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado/consularizado, com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

III - Número do pregão.

IV - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.

V - Validade da proposta de pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

VIII - Juntar à proposta as declarações abaixo:

- a) Declaração que esta ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.
- b) Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Declaração expressa de que no lance ofertado, bem Como nos preços e taxas cotados de acordo com os Anexos deste Edital, foram considerados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

8.2. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da Atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem Como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos Na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.5. As propostas deverão observar o lance mínimo de **R\$ 40.693,80** (quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos) que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora. A proponente licitante deverá entregar dentro do Envelope nº "01", **sua Proposta de Preços**, nos termos do Anexo III deste edital, devidamente assinada. A proposta de preços, obrigatoriamente deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última página, datada e assinada pelo representante legal da proponente, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo III deste Edital, preços unitários e totais e, impressa, preferencialmente em papel timbre da proponente, preferencialmente carimbada com carimbo de CNPJ da proponente e entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



em tempo hábil em seu respectivo envelope devidamente lacrado, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, onde também deverá constar:

- a) **Valores cotados em moeda corrente nacional, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), dados completos do representante para o presente procedimento licitatório e dados do(s) componente(s) do quadro societário;**
 - b) Validade da proposta de pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - c) Conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do proponente vencedor.
- 8.5.1. A apresentação da proposta, implicará na plena aceitação por parte do(a) proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como, as condições dos modelos, adendos e anexos do mesmo.
- 8.6. Serão também desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
 - c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - d) Com valor inferior ao preço mínimo fixado no presente Edital;
 - e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
 - f) Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.
- 8.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 8.8. Os licitantes deverão formalizar proposta considerando a quantidade fixada para cada item, devendo indicar em separado o valor unitário e total (quando for o caso).
- 8.9. A apresentação da proposta implicará em:
- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - b) Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
 - c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do órgão instaurador da presente licitação.
- 8.10. No preço proposto para o objeto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.
- 8.10.1. Caso o proponente, cote sua proposta com mais de duas casas decimais, será(ão) desconsiderado(s) o(s) valor(es) contidos nas casas decimais excedente àquela estipulada no item "9.6" deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



9.1. No Envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter para fins de habilitação da proponente, todos os documentos necessários, nos termos do item "10.2." ao item "10.7." deste edital, observadas as regras dos demais itens deste Capítulo (DA HABILITAÇÃO).

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de que não tem em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo deste Edital;
- b) Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e desde que permitida a participação em edital, de empresa estrangeira;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal.

9.3. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial;
- b) Declaração expressa do representante legal da proponente participante, de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta (Anexo VIII - modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



- c) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanco Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.
- e) O Balanco Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.
- f) Deverão também ser apresentadas as notas explicativas.

9.5. Devem ainda constar no Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme modelo no Anexo IX;
- b) Declaração de Idoneidade e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no Anexo X;
- c) Declaração de que o proponente assume responsabilidades pelas informações prestadas e compromete-se aos dispositivos legais em vigência, conforme modelo no Anexo XI;
- d) Declaração de recebimento de documentos e informações, conforme modelo no Anexo XII.
- e) Declaração de cumprimento do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13 - STF e Prejudgado nº 9 - TCE/PR, conforme modelo Anexo XIII.

9.6. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação.
 - a1) Caso a comprovação descrita na alínea "a" deste item "9.6.", esteja descrita (atendida) em um dos documentos do item "9.3." deste edital, não será necessário anexar nova cópia deste.
- b) Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil.
- c) Declaração própria que a licitante irá instalar, pelo menos: 01 (uma) agência bancária ou 01 (um) posto de atendimento bancário, juntamente com 01 (um) posto de autoatendimento e Marquinho/PR. (obrigatório para instituições que não possuam agência no município de Marquinho).
 - b1) A agência bancária, o posto de atendimento e o posto de autoatendimento devem estar em conformidade com os requisitos de implantação e funcionamento estabelecidos de Banco Central – BACEN.
 - b2) O posto de autoatendimento deverá conter no mínimo 01 (um) equipamento de autoatendimento (caixa eletrônico) que possua capacidade para todas as opções de serviços bancários, inclusive receber pagamento de títulos e depósitos bancários.
- d) Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO (nome, CPF e respectivas funções)

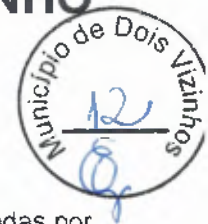
9.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.8. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



9.9. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.10. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de vigência, com exceção as regras contraditórias, definidas na forma da Lei e neste edital. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos desde que a data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 001 e nº 002), exceto para os documentos referentes aos itens 9.2. "a", "b", "c", "d", "e", "f"; à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

10.1. A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 02 envelopes (proposta e documentação) para o seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, s/nº, Centro, CEP: 85.168.000, no Setor de Licitações e Contratos, cujo protocolo deverá ser assinado pelo Pregoeiro ou equipe de apoio designado conforme portaria 001/2018. (Deverá constar "aos cuidados da comissão de licitação").

10.2. A licitante que enviar os envelopes (proposta e documentação) via correios, deverá enviá-los via Sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes (Deverá constar "aos cuidados da comissão de licitação").

10.3. A Prefeitura Municipal de Marquinho não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

10.4. Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

10.5. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

10.6. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser enviados separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação") na forma do item "7" subitem "7.1".

10.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deverá ser entregue separadamente, não devendo estar no interior do envelope "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".

10.8. A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

10.9. O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no item "9".

11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, hora e local designados no item "1.2." deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das proponentes licitantes que apresentaram envelopes e credenciaram representantes, bem como não caberá desistência da proposta.

11.2. Os licitantes ou seus representantes legais, credenciados nos termos do item "6." deste edital, deverão entregar ao Pregoeiro no momento oportuno do ato de credenciamento as declarações e documentos mencionados nas alíneas do item "6.3." do presente Edital.

11.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 01, contendo as propostas de preço, facultando aos representantes das proponentes licitantes, rubricá-las.

11.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas de preço com as condições estabelecidas no Edital, seus modelos adendos e anexos.

11.5. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sendo considerada vencedora, ao final do certame, a licitante que apresentar a proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item "8." e subitens deste edital (DA PROPOSTA DE PREÇOS), inclusive quanto a elaboração da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS;
- b) Caso a proponente licitante deixe de apresentar, em tempo hábil nos termos deste edital, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com as condições descritas no item "8." e subitens deste edital e solicitadas em tempo no item "11.9." deste edital;
- c) Caso a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) esteja em desacordo com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, bem como, contenha dados divergentes, como valores, marcas, informações da proponente licitante e dos representantes;
- d) Ou, caso ainda, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) apresentada pela proponente licitante, esteja danificada, não sendo possível a leitura de seus dados;
- e) Estejam em desacordo com o edital;
- f) Conttenham emendas ou rasuras;
- g) Conttenham cotação inferiores aos preços mínimos, estabelecidos neste edital;
- h) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes licitantes;
- i) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- j) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

11.7. As propostas serão classificadas e selecionadas para a fase de lances, pelo Pregoeiro, colocando-as em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de **MAIOR LANCE OU OFERTA** e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, nos termos deste edital;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior deste item, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até atingir o número máximo de 03 (três) proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais, ou número maior, ocorrendo a hipótese do item "11.8." Deste edital.

11.7.1. Para fins de classificação, o Pregoeiro verificará as propostas de preço, quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, passíveis de correção, tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, cumpridas as demais regras de classificação, serão admitidas para a fase de lances, todas as propostas empatadas, mesmo que o número de proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais ultrapasse o número pré definido na alínea "b" do item "11.7." deste edital.

11.9. Após classificação das propostas de preço, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes licitantes selecionadas para a etapa de lances verbais, para providenciarem dentro do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, nas condições descritas no item "8." e subitens, deste edital, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes licitantes, caso este não se encontre dentro do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura de seus dados.

11.9.1. Transcorrido o prazo de 10 min. (dez minutos), conforme previsto no item "11.9." deste edital e, não sendo possível providenciar, por alguma proponente licitante uma cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente licitante que não atender o disposto no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



- “11.9.” deste edital, será **DESCLASSIFICADA**, sem direito a recursos, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances verbais, a próxima proponente licitante classificada, observada as regras/normas de classificação do presente edital.
- 11.9.2. A mídia contendo a cópia do arquivo digital da proposta elaborada no aplicativo **esProposta**, será devolvida após a etapa de lances.
- 11.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.11.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes.
- 11.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13.** Caso não se realize lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;
- 11.14.** A fase de lances verbais será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances. Cabendo ao Pregoeiro decidir a aceitabilidade do preço da primeira classificada.
- 11.15.** Nas situações previstas nos itens “11.13.”, “11.14.”, “11.17.” e “11.23.”, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente licitante, autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- 11.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.17.** Havendo apenas uma proposta de preço e desde que atenda a todas as condições do edital, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 11.18.** Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de maior lance ou oferta, nos termos do edital, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente licitante de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 11.19.** Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo “9.” deste edital (DA HABILITAÇÃO).
- 11.19.1. Na análise dos documentos de habilitação da proponente licitante, que ofertou a melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro e nos termos deste edital, ser-lhe-á facultado o saneamento da documentação, quando considerados erros sanáveis e de possível correção na própria sessão pública, sendo dentre essas possibilidades, a impressão de documentos através de realização de consulta via rede mundial de computadores (*internet*);
- 11.20.** Se a proponente licitante, que ofertou a proposta de maior preço, nos termos deste edital, desatender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.
- 11.20.1. Nas hipóteses descritas no item “11.20.”, para análise da oferta subsequente, observada a ordem de classificação, primeiramente, o pregoeiro analisará as propostas das proponentes que se classificaram para a etapa de lances livres e, posteriormente as demais, negociando com a proponente licitante autora da proposta, para que venha a aumentar sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.
- 11.20.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item “11.20.1.”, será declarada vencedora, a proposta da proponente licitante que atenda as condições do edital e que aceite aumentar sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.
- 11.20.3. Declarada a vencedora nas condições do item “11.20.2.”, se houver, para fins de cadastro reserva, poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das demais proponentes licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor, observadas as regras de classificação do certame licitatório.
- 11.21.** Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, e/ou ainda, podendo o(s) interessado(s) apresentar razões de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



intimados, para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.22. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

11.22.1. Não havendo a intenção de interpor recursos, ao final da sessão pública, os envelopes de habilitação serão devolvidos ainda lacrados, às proponentes licitantes que não classificarem-se com o maior lance ou oferta, ou que não aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos da proponente licitante vencedora, para a formação de cadastro reserva, nos termos do item “**11.24.1.**” deste edital.

11.23. A recomposição dos preços das licitantes, será realizada na própria sessão pública, sendo anexado a ata, quando houver, o relatório dos lances verbais e de classificação do fornecedor, emitidos através do sistema (software) de pregões do Município de Marquinho/PR.

11.24. Poderá o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.25. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura daquela sessão.

11.26. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

11.27. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O recurso, bem como as contrarrazões, será dirigido ao Pregoeiro do Município de Marquinho/PR, por meio de protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, o processo devidamente instruído à autoridade superior para apreciação e decisão (adjudicação do objeto da licitação e homologação, ou revogação e/ou anulação do procedimento licitatório nos termos do art. 49º, da Lei Federal nº 8.666/1993), no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4. Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O extrato do resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de recursos, o Pregoeiro deverá emitir o resultado de julgamento e classificação do certame, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

13.2. A homologação do objeto desta licitação será feita à licitante que atender todas as condições do edital.

13.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação será realizada após decisão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e quando houver recursos, só poderá ser efetuada depois de decididos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.5. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, na forma do edital e legislação vigente, podendo ainda, revogar e/ou anular o procedimento licitatório, nos termos do art. 49º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal de Marquinho/PR convocará a licitante que sagrar-se vencedora no certame, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, comparecer junto a Sede da Administração Municipal, para assinar o termo contratual.

14.2. Se, dentro do prazo de validade de sua proposta, o convocado não assinar o termo contratual, a Administração poderá convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, se reserva o direito de convocar outro proponente, observada a ordem de classificação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

14.3. É obrigação do(a) contratado(a), manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII.

14.4. A convocação para assinatura do termo contratual, ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação, os preços e os quantitativos de contratação definidos no certame, conforme cotação do vencedor.

14.5. A assinatura do termo contratual estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório competente, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.6. Farão parte integrante do termo contratual, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Como condições para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.2. A contratada pagará ao município o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) devendo ser em moeda corrente nacional (R\$) de forma a vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

15.3. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Administração Municipal de Marquinho/PR, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

15.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

15.4.1. Após a assinatura do contrato, realizar o pagamento ao Município de Marquinho e realizar os serviços quanto ao gerenciamento da folha de pagamento especificados no Anexo I deste Edital.

16. DAS ESPECIFICIDADES

16.1. A Prefeitura Municipal de Marquinho deverá se isentar de quaisquer taxas e/ou tarifas bancárias, pela prestação do serviço contratado com relação ao pagamento da folha de funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



16.2. Os depósitos de folha de pagamento dos servidores deverão ser efetuados mediante conta especificada do servidor, conforme diretrizes fixadas pela Resolução CMN – BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

16.3. A Prefeitura Municipal encaminhará autorização do pagamento da folha com 01 (um) dia útil de antecedência da data de pagamento do salário aos seus servidores. Desta forma, a folha deve estar disponível em D+1 (24 horas) a partir deste envio. Não sendo obedecido o prazo da disponibilidade, a contratante poderá cobrar o valor de 0,01% do valor da folha referente ao flot bancário.

16.4. A CONTRATADA deve providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências e acatar eventuais solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de informações.

16.5. A CONTRATADA deve disponibilizar a opção de acesso as informações em todos os terminais de autoatendimento do país e através da internet.

16.6. A CONTRATADA deve zelar pela sigilo das informações prestadas referente ao objeto do contrato

16.7. Serão autorizados, sem exclusividade, empréstimos consignados em folha.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ



18.2. A administração Municipal de Marquinho/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

18.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

18.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nos dias, horários e datas marcadas, conforme item "1.2." deste edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro e/ou autoridade superior da Administração do Município de Marquinho/PR.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

18.11. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Administração do Município de Marquinho/PR.

18.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 121/2014.

18.13. Integram o presente edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Minuta do Contrato;
- Anexo III - Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Credenciamento - Procuração;
- Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VII - Modelo de declaração de não inadimplente ou em processo de falência/concordata;
- Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo IX - Modelo de declaração de Idoneidade e de não vínculo com o setor público;
- Anexo X - Modelo de declaração de responsabilidades;
- Anexo XI - Modelo de declaração de recebimento de documentos e informações;
- Anexo XII - Modelo de DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF E PREJULGADO Nº 09 - TCE/PR.

18.14. Fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho/PR, em 08 de Novembro de 2018.

LUÍZ CEZAR BAPTISTEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE E JULGAMENTO
REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 075/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

OBJETO: DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, de acordo com o termo de referência (Anexo I), modelo de proposta (Anexo IV), e demais adendos, modelos e Anexos, partes integrantes do edital.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00hr. (quatorze horas), na sala de reuniões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes "nº 01" e "nº 02", bem como, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação dos proponentes, referentes à licitação em epígrafe, autorizada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Cezar Baptistel, publicada no Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul/PR na edição nº 3018 (Diário Oficial do Município) do dia 09 de novembro de 2018, no Mural de Licitações do TCE/PR no dia 12 de novembro de 2018 e disponibilizado o Edital, seus adendos, modelos e anexos no site oficial do Município de Marquinho/PR, www.marquinho.pr.gov.br, no dia 12 de novembro de 2018, primeira errata do edital publicada no Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul/PR na edição nº 3026 (Diário Oficial do Município) do dia 22 de novembro de 2018, retificado no Mural de Licitações do TCE/PR no dia 21 de novembro de 2018 e disponibilizado a primeira errata do Edital, seus adendos, modelos e anexos no site oficial do Município de Marquinho/PR, www.marquinho.pr.gov.br, no dia 21 de novembro de 2018, segunda errata do edital publicada no Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul/PR na edição nº 3029 (Diário Oficial do Município) do dia 27 de novembro de 2018, retificado no Mural de Licitações do TCE/PR no dia 23 de novembro de 2018 e disponibilizado a segunda errata do edital, seus adendos, modelos e anexos no site oficial do Município de Marquinho/PR, www.marquinho.pr.gov.br, no dia 23 de novembro de 2018. Os membros da Comissão de Licitação deixam de identificar os interessados que fizeram retiradas do presente edital e seus anexos, por não haver mais exigência de preenchimento de cadastro de identificação no site do município, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná. Constatou-se ainda, que, as proponentes: BANCO BRADESCO S/A inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18 foram as únicas proponentes que protocolaram no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, seus envelopes nº "01" e nº "02", para fins de participação na presente sessão licitatória e, que, em conformidade com o item e subitens "07" (DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO) do edital de Pregão Presencial nº 050/2018, entregaram os documentos necessários para identificação e credenciamento dos representantes na licitação em epígrafe: as proponentes: BANCO BRADESCO S/A inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12 que neste ato está sendo representada por ALAN FRANK DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 10.111.330-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 072.392.509-70, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18 que neste ato está sendo representada por HERIVELTON ADRIANO BARRETO, portador da cédula de identidade RG nº 10.040.425-7 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 059.804.589-99. Dado prosseguimento a presente sessão, o pregoeiro informou ao presente as regras da licitação e seguiu com a abertura dos envelopes nº "01", o qual continha as propostas de preços da proponente e que, foram conferidos e rubricados, tanto os envelopes nº "01", quanto à proposta de preços, pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes, sendo que a proposta das proponentes: BANCO BRADESCO S/A inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br



e COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18 atenderam as exigências do edital e foram declaradas classificadas. Após análise da proposta apresentada, a classificação do tipo maior lance ou oferta, de acordo com as regras do edital deu-se prosseguimento ao certame, procedendo com a etapa de lances, em comum acordo foi estipulado o tempo máximo de um minuto para cada lance. Encerrada a etapa de lances, foi dado prosseguimento a presente sessão, abrindo-se os envelopes nº "02", contendo os documentos de habilitação da proponente participante classificada em primeiro lugar com o maior lance ou oferta na fase de lances, sendo que o mesmo foi devidamente conferido e rubricado, tanto os envelopes nº "02", quanto os documentos de habilitação das proponentes, pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes presentes. Segundo as normas do edital, foram examinados os documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar com o maior lance ou oferta na fase de lances, e, considerando-os, em conformidade com os requisitos do Edital de Pregão Presencial nº 050/2018 foi declarada habilitada a proponente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18. E, tendo em vista que estavam presentes a esta sessão o pregoeiro, a equipe de apoio e representantes abaixo assinado e como os representantes das proponentes nada mais arguíram, importando assim na decadência do direito de recursos, conforme item "12.2." do edital de Pregão Presencial nº 050/2018, fica adjudicado a proponente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP inscrita no CNPJ nº 81.115.149/0001-18, declarado vencedor de **ITEM(S)**, conforme RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO POR FORNECEDOR, em anexo aos autos do presente processo licitatório, o objeto do presente certame licitatório, com o valor total de **R\$ 191.000,00** (cento e noventa e um reais), que será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal de Marquinho/PR, para os fins previstos em lei. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão, sendo assinada a presente ata, pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das proponentes participantes.

EMERSON BAPTISTEL
Pregoeiro

DIRVAL B. ZBINOTTI
Membro da Equipe de Apoio

PATRIELI DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

ALAN FRANK DA SILVA
Representante da Proponente
BANCO BRADESCO S/A

HERIVELTON ADRIANO BARRETO
Representante da Proponente
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA
E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO
PARNÁ E LITORAL PAULISTA - SICREDI
GRANDES LAGOS PR/SP



Município de Marquinho - 2018
Relatório de Lances dos Fornecedoros
Pregão 50/2018



Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO

Lote: 0001 Item: 0001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO Marca/Modelo Quantidade Valor

Fornecedor: 11484 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO GRANDES LAGO Valor: 1,00

Lance Inicial	Valor
1	46.000,00
2	48.000,00
3	50.000,00
4	52.000,00
5	54.000,00
6	56.000,00
7	58.000,00
8	60.000,00
9	62.000,00
10	64.000,00
11	66.000,00
12	68.000,00
13	70.000,00
14	72.000,00
15	74.000,00
16	76.000,00
17	78.000,00
18	80.000,00
19	82.000,00
20	84.000,00
21	86.000,00
22	88.000,00
23	90.000,00
24	92.000,00
25	94.000,00
26	96.000,00
27	98.000,00
28	100.000,00
29	102.000,00
30	104.000,00
31	106.000,00
32	108.000,00
33	110.000,00
34	112.000,00
35	114.000,00
36	116.000,00
37	118.000,00
38	120.000,00
39	122.000,00
40	124.000,00
41	126.000,00
42	128.000,00
43	130.000,00
44	132.000,00

Fornecedor: 15367	BANCO BRADESCO S/A	BANCO BRADESCO S/A	Valor: 1,00
Lance Inicial	Valor		
1	40.700,00		
2	47.000,00		
3	49.000,00		
4	51.000,00		
5	53.000,00		
6	55.000,00		
7	57.000,00		
8	59.000,00		
9	61.000,00		
10	63.000,00		
11	65.000,00		
12	67.000,00		
13	69.000,00		
14	71.000,00		
15	73.000,00		
16	75.000,00		
17	77.000,00		



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Município de Marquinhos - 2018
Reiatorio de Lances dos Fomecedores
Pregão 50/2018



Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO**

18	90.000,00
19	95.000,00
20	95.000,00
21	99.000,00
22	102.000,00
23	105.000,00
24	108.000,00
25	111.000,00
26	114.000,00
27	117.000,00
28	120.000,00
29	125.000,00
30	132.000,00
31	138.000,00
32	144.000,00
33	147.000,00
34	150.000,00
35	153.000,00
36	156.000,00
37	159.000,00
38	165.000,00
39	171.000,00
40	174.000,00
41	177.000,00
42	180.000,00
43	183.000,00
44	186.000,00

EMERSON BAPTISTA
Pregoeiro

DIRVAL BALBINOTTI
Membro

PATRICIA DE ALMEIDA
Membro

COOPERATIVA DE CREDITO, POUANÇA E INVESTIMENTO
 GRANDES LAGO
 HERIVELTON ADRIANO BARRETO

BANCO RADESOD S/A



Município de Marquinho - 2018
Classificação por Fornecedor
Pregão 50/2018

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
03	10335 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	1,00	Classificado			194.000,00	194.000,00	*

VALOR TOTAL: 194.000,00

Fornecedor: 11486-4 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO

End: HERRINGTON, BARRETO SCRIBER/COMER

Representante: 18366-2 HERRINGTON ADRIANO MARPEYO

CPF: 001 - 000 001

CNPJ: 01.115.488/001-11 Telefone: 423035852



[Handwritten signatures]

Emissão por: SYLVAN BALBINOTTI, em 18/04/2018 15:07:48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



RELATÓRIO DE DADOS FUNCIONAIS

Data: 12/06/2019

Dados dos Servidores: Competência 05/2019

—sfp—Equiplano—

—sfp—Equiplano—

Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
8021	ACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5031	ADEILDO SEBASTIAO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4921	ADILSON STEFANSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3911	ADRIANA KUBIAK DAL PAI	TECNICO ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE CONTABILIDADE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3701	ADRIANA TRENTIN	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	* seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7681	ADRIELI UNIATE	ENFERMEIRA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8551	ALDAIR MOSSOLIN	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3731	ALDO ANTONIO GLOVASKI	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7891	ALEX CARDOSO DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Efetivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7741	ALTAIR BITTENCOURT	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5241	ANA MARIA NICOLAU	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8531	ANA PAULA CARNIEL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7201	ANDREIA KOVALICZYK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7181	ANDREIA VARGAS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3531	ANTONINA DE PAULA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4961	ANTONIO CARLOS BONFIM DA LUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8291	ANTONIO CLEVERSON GURAJSKI	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5001	ANTONIO JOSE PEREIRA CARDOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4611	APARECIDA WACIAK	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	* seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
5471	ARLETE APARECIDA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5381	AUDIO BOBALO	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8661	AURORA APARECIDA VAZ LUCZINSKI	S.S.C MUNICIPAL	Agente Político	ESCOLA RUI BARBOSA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8161	CARLA APARECIDA PILOTTO	ASSISTENTE SOCIAL	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ACO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8031	CARLOS RIBEIRO DA SILVA	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5331	CELINO FERNANDES	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4351	CELMA ELIETE DE QUADROS	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7611	CELSO LUIZ RAMOS CAMARGO	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8001	CESAR AUGUSTO LIMA DA SILVA	VIGIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3621	CESAR AUGUSTO MYSZKA DEMARIO	TECNICO EM AGROPECUARIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7741	CHARLES ALEXANDRE BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
4951	CLARICE PADILHA BARBOSA ZUCONELLI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1061	CLARICE VACZAK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8201	CLAUDETE DE FATIMA STAINÉ LUCZINSKI	DIR DPTO MATERIAL E PATRIMONI	Cargo Comissionado	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7801	CLEBERSON DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOJO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7321	CLEIDE DENIS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8581	CLEITON VAZ IUNG	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
2311	CLEMAIR TROC VARELLA KUBIAK	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8591	CLEOMAR DENIS DE SOUZA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4881	CLODOALDO PAVIANI	CONTROLADOR INTERNO	Cargo Efetivo	CONTROLADORIA INTERNA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8061	CRISTIANE LUCZINSKI	FARMACEUTICO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4601	CRISTIELLI VARELA SCHISLER	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8331	DALCI FLORIANO DOS SANTOS	DIR DPTO DE SERVICOS GERAIS	Cargo Comissionado	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3251	DANIEL ARCO PIETRO	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOJO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3801	DAVINA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8511	DECIO DAVID BONETI	CHEFE DPTO DE ESPORTE	Cargo Comissionado	DIVISAO DE ESPORTES	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7401	DENISE KUBIAK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7281	DONECA SCHUMEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7671	EDICLEVES FERNANDES SYRYCZYK	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
871	EDINA TEREZINHA RIBEIRO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7171	EDINE FERREIRA DOS SANTOS DE QUADROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AÇÃO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7881	EDISON APOLINÁRIO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Efetivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1431	EDUARDA LUCZINSKI FONTANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3681	EDUARDO ROZISKI	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5081	ELAINE FATIMA BURATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AÇÃO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7211	ELIANE RAMOS PADILHA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7941	ELIANE RIBEIRO ZINOLONG	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7811	ELIO BOLZON JUNIOR	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	Agente Político	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8411	ELISANGELA RICARDO DE SOUZA	CHEFE DPTO DE SAUDE	Cargo Comissionado	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7901	ELISANGELA TROC VARELA	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Efetivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
2791	ELOY PADILHA VARELA	TECNICO ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE PECUARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1071	ELZA FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5311	EMERSON BAPTISTEL	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3951	ENI RODRIGUES DE QUADROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3721	ENIO PAULO ROCHA	DENTISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ODONTOLOGIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Morário de Trabalho
3631	ERBARI FRANCISCO RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
791	EVA SCHISLER PADILHA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
2781	EVERALDO DELLA JUSTINA MEURER	TECNICO EM CONTABILIDADE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE CONTABILIDADE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5301	FABIANA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3661	FERMINO CARDOSO	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7301	FERNANDA DE ANDRADE	MEDICO VETERINARIO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8571	FERNANDO PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE TRIBUTACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5371	FERNANDO SERANIM	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4971	FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8121	FRANCISCO JACIR SIQUEIRA	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7361	GEAN PADILHA	TECNICO EM AGROPECUARIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3461	GILMAR CAMARGO	TECNICO ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7951	GIONE ZUCONELLI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5071	GOMERCINDO ROBERTO DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ACOO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5141	GRACIULINA DA APARECIDA CARDOSO BOLZON	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8081	GREICE ACEMI MATOSO	FONOAUDILOGO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7141	HELIZABETE APARECIDA LEMOS RODRIGUES RO	DIRETOR DO DPTO ACOO SOCIAL	Z 2	DIVISAO DE ACOO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8671	HILTON EDSON VIDOTTI	MEDICO PEDIATRA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	8	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
4941	IDERCI DUARTE PADILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7861	INEZ CHAYKOWSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8451	IRAZE DE QUADROS	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4071	IRENE DE ALMEIDA PONPEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5171	IRENE GERONIMO DAS CHAGAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	ACAO SOCIAL-PETI	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3451	IVETE BORGES DE ALMEIDA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3571	IVONE BERARDIN PADILHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
5151	IVONE GLOVASKI DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1481	IVONETE CONRADO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA CANDIDO XAVIER	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
3651	IVORI STEFANI	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
931	JACIRA DONINI MARTINS	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA JANIO DA SILVA QUADROS	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8051	JAILSON BRANDALISE	DENTISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ODONTOLOGIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5451	JOAO BATISTA TRACZYNSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8491	JOAO IUNG NETO	SEC MUNICIPAL	Agente Politico	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E URBANISMO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8111	JOAO PEREIRA CARDOSO	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5411	JOAO SCHISLER PADILHA	VIGIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
7631	JOELSON BERARDIN PADILHA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4981	JOSE CORREIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5601	JOSE EDENILSON LIMA DA SILVA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3061	JOSE ORIDES FERREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO BASICO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3781	JOSE VICENTE DA SILVA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
2821	JOSEMAR MEURER	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8501	JOSIANE OLIVEIRA ANTUNES CORPOLATO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5041	JOSIANE PACHECO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5121	JUCIMARA DE FATIMA DUARTE	AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIA	Cargo Efetivo	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5201	JUDAS TADEU DELA JUSTINA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SERVICOS URBANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5291	JULIANE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5181	JUNIOR CEZAR PEREIRA WEJNSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ODONTOLOGIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7721	JUNIOR DOS SANTOS POMPEO	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8391	KAIAN CARLOS BAPTISTEL	SECRETARIO DE FINANÇAS	Cargo Comissionado	DIVISAO DE FINANÇAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8101	LEANDRO CEZAR DE RAMOS	GARI	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7261	LOURDES LEMES DINIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ACAO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7151	LUANA CAROLINA REFOSCO	ENFERMEIRA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7231	LUCIANE APARECIDA VAZ	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
6961	LUCTANE HUF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7641	LUCTIANO ANTUNES SOLOVI	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
801	LUCIMARA MEURER JOSEFI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
3641	LUIZ CARLOS KUBIAK	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
6461	LUIZ CEZAR BAPTISTEL	PREFEITO	Agente Político	GAB. PREF. PREF/VICF	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7591	LUIZ FERNANDO DE SOUZA	ASSESSOR JURIDICO	Cargo Comissionado	ASSESSORIA JURIDICA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7191	MARCIA NAUMIUK CENCI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7441	MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8231	MARCIO JOSE SPANHOLI	DIRETOR DO DPTO DE ESPORTE	Cargo Comissionado	DIVISAO DE ESPORTES	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3031	MARCIO MIGUEL ZOCHE	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4511	MARCOS BAPTISTEL	CONTADOR	Cargo Efetivo	DIVISAO DE CONTABILIDADE	30	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5431	MARGARETE CARNIEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5111	MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES	AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ACAO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
911	MARIA CLEONICE BOCALON	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
151	MARIA ELENA DEMARIO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
4321	MARIA ELIZETE PADILHA ANTUNES	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
7251	MARIA ELIZETE PADILHA ANTUNES	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
1931	MARIA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
1681	MARIA FLORDELIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5231	MARIA GROFF CONRADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3191	MARIA LOVARDINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3171	MARIA LUIZA CORREA DE MELLO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7871	MARIA ROSA DE PAULA CORREA	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Efetivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5131	MARICLEA TELLES DE VARGAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4401	MARILDA CORDEIRO DE CRISTO MEURER	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8651	MARINALDO PADILHA SCHULTER	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8641	MARIVONE BERARDIN	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Efetivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
621	MARLI DOS SANTOS KUBIAK	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
4341	MARLI HUF CONRADO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7331	MARLI RUZYSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
821	MARLI SPRENGOSKI JOSEFI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7851	MAURICIO BLOEMER CAMARGO	VIGIA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
6471	MEINALDO PADILHA SCHULTER	VICE PREFEITO	Agente Político	GABINETE DO PREFEITO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
6111	MIRANE CATARINA RADLOFF	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
941	NEIVA OZORIO STEFANSKI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA CANDIDO XAVIER	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
6581	NERALDO PADILHA SCHULTER	SECRETARIO MUNICIPAL	Cargo Comissionado	DIVISAO DE INDUSTRIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1051	NEUSA TEREZINHA PETERS TOMALAK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4991	NEUZA GURALSKI ZORZETTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
3181	NILZA DAVID	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5221	NOELI APARECIDA TELLES DE V BALBINOTTI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
901	NOEMI EDITE CARDOSO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7531	ODORACI DA LUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7981	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8041	PATRIELI DE ALMEIDA	PSICÓLOGO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AÇÃO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8681	PAULO OLIVEIRA	DIR DPTO SERVICOS URBANOS	Cargo Comissionado	DIVISAO DE SERVICOS URBANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7221	PAULO RODRIGO CENCI	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5351	PEDRO DE ALMEIDA POMPEU	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
5591	PEDRO JAMIL MARIA	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7541	PEDRO MORAIS	CHEFE DPTO DE OBRAS	Cargo Comissionado	DIVISAO DE OBRAS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7821	RAFAEL CIESLAK	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMB.	Cargo Comissionado	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
7911	RAQUEL LOURDES DA SILVA DOS SANTOS	CONSELHEIRO TUTELAR	Cargo Eletivo	CONSELHO TUTELAR	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4331	REGIANE DEMENEK	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
3581	REGINA PAINKIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4311	REGINA WELINSKI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7271	REGINA WELINSKI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8561	REMY RODIO	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7661	RICARDO KOJUNSKI	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7411	RODRIGO HENRIQUE BEZERRA DE MORAIS	MEDICO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8421	ROSANE BORGES DE OLIVEIRA	SECRETARIA AÇAO SOCIAL	Cargo Comissionado	DIVISAO DE AÇAO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
721	ROSANGELA DEMARIO	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
5011	ROSANGELA FERREIRA DE MATOS TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7341	ROSELENE DA COSTA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8631	SANDRA REGINA BOBALO VUJANSKI	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
4361	SEBASTIANA BARBOSA VAZ	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8501	SERGIO ARGENTIN	OPERADOR DE MAQUINAS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
6881	SERGIO LUIZ DAL PAI	ENGENHEIRO AGRONOMO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE AGRICULTURA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
1891	SILMARA MARIA GONSTORKIEWCZ ESTECHE	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
3811	SILMARA TEREZINHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7691	SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8431	SILVANI PAULA TOFFOLI	NUTRICIONISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
5461	SIRLENE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7161	SUZAMARA DE ALMEIDA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
951	SUZANA DE FATIMA ALMEIDA	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8071	TALITA BUSARELLO VIEIRA	FISIOTERAPEUTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	30	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8611	TAMIRES REGINA GEMELLI DA SILVA	MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	8	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7471	TELMA MUGNOL	ADVOGADO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE CONTABILIDADE	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
5251	TEREZINHA GERONIMO DAS CHAGAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8091	THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI	NUTRICIONISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7391	VAGNER ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
4931	VALDETE DA SILVA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Cargo Efetivo	DIVISAO DE VIGIL SANITARIA	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
7621	VALDIR GROFF	MOTORISTA	Cargo Efetivo	DIVISAO DE SAUDE	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
841	VALDIRENE ARANA VARGAS MEURER	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
8621	VALTIANE DE PAULA CHAGAS	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA RUI BARBOSA	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30
7701	VERA MARIA ZANCANARO DALMAZO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Estado do Paraná



Mat.	Nome	Cargo	Forma de Investidura	Local de Lotação	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho
5211	VERGINIA APARECIDA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8271	WALTER ARANA VARGAS	AGSISFENTE SOCIAL	Cargo Efetivo	DIVISAO DE ACAO SOCIAL	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8541	WELIQUES NERES DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
8401	YASHMIN ADLIH SANTANA MILANSKI	PSICOLOGO	Cargo Efetivo	DIVISAO DE EDUCACAO	40	seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30 Hrs
781	ZENAIDE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS	PROFESSOR	Cargo Efetivo	ESCOLA CANDIDO XAVIER	20	*seg à sexta: 08 às 11:30 e 13:00 às 17:30

Número de Servidores: 205

* - Carga Horária Parcial, cumprida dentro do horário informado

Última Atualização: 12/06/2019, às 09:18:00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2018-PMC

Entidade Promotora: Município de Cantagalo – Paraná.
Equipe de apoio e pregoeira designados pelo Decreto nº 152 de 14 de agosto de 2018.

Pregoeira – Eliana Reolon Bandelero

Equipe de Apoio – Josmar Alexandre de Oliveira, Kevelyn Mayara Xavier e Esdras Volleti de Matos

Data de Emissão: 13 de novembro de 2018.

Data de abertura: 30 de novembro de 2018.

Horário: 16h00min

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, telefone/fax n.º. (42) 3636-1185, convida V. S.a. a participar, da Licitação para na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como à Lei Complementar n.º 123/2006, além do descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à pregoeira **até as 16h00min (dezesesseis horas) do dia 30 de novembro de 2018, na Prefeitura Municipal, com endereço supramencionado, na Sala de Licitação.**

Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, site do Município de Cantagalo e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (servicos.tce.pr.gov.br), sendo de responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios de comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos do Município de Cantagalo/PR, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas, conforme especificações contidas no termo de referência (ANEXO I).**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



2. DAS ESPECIFICIDADES

2.1. A Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá ser isenta de quaisquer taxas e/ou tarifas bancárias pela prestação do serviço contratado com relação ao pagamento da folha de funcionários.

2.2. Os depósitos de Folha de Pagamento dos Servidores deverão ser efetuados mediante conta especificada do servidor, conforme diretrizes fixadas pela Resolução CMN – BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

2.3. A Prefeitura encaminhará autorização do pagamento da Folha com 01 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento do salário aos seus servidores. Desta forma, a Folha deve estar disponível em D + 1 (24 horas) a partir deste envio. Não sendo obedecido o prazo da disponibilidade, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor de 0,01 % do valor da Folha referente ao flot bancário.

2.4. A CONTRATADA deve providenciar Arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e/ou inconsistências e acatar eventuais solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de informações.

2.5. A CONTRATADA deve disponibilizar a opção de acesso às informações em todos os Terminais de auto-atendimento do País e através da Internet.

2.6. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo das informações prestadas referente ao objeto do contrato.

2.7. Serão autorizados, sem exclusividade, empréstimos consignados em Folha.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

3.1.1. Estabelecidas no país do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. As instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.951/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3.2.3. Também não poderão participar quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cantagalo, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, contrato social e alterações ou consolidado e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), maior oferta e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O credenciamento (Modelo – Anexo VI) deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal, sob pena de não credenciamento.

4.1.3. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar à Pregoeira a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo – Anexo IV do presente Edital.

4.1.3.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo IV.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



4.1.3.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, conforme descrito neste Edital.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentado as cópias: do contrato social e alterações ou contrato social consolidado, RG e CPF ou documento equivalente.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o (os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE CANTAGALO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018 - PMC RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018 - PMC
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.**

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.6. Poderá a Pregoeira solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5.7. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pela Pregoeira, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.8. Deverão ser vistados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, no formulário padrão conforme ANEXO II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / ME, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo de início de execução dos serviços, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, da data de emissão da ordem de serviços;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua: Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



6.2.4. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. As propostas deverão observar o lance mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, nos termos deste edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e equipe de apoio;

7.3. No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do ANEXO II do Edital e oferecer, maior valor, observados os prazos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.4. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.4.1. Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço.

7.4.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais;

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;

7.8. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor valor/oferta estimada para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.10. Sendo aceitável a proposta de melhor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.13. Nas situações previstas nos subitens, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.14.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.15. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

7.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via *online*.

8.2. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

e) Alvará de Funcionamento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.2.4 - Relativos à Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração própria que a licitante irá instalar, pelo menos: 01 (uma) Agência Bancária ou 01 (um) Posto de Atendimento Bancário, juntamente com 01 (um) Posto de auto-atendimento em Cantagalo/PR. (obrigatório para Instituições que não possuam agência no Município de Cantagalo).
 - b.1) A Agência Bancária, o Posto de Atendimento e o Posto de Auto-atendimento devem estar em conformidade com os requisitos de implantação e funcionamento estabelecidos de Banco Central - BACEN.
 - b.2) O Posto de auto-atendimento deverá conter no mínimo 01 (um) equipamento de auto-atendimento (Caixa Eletrônico) que possua capacidade para todas as opções de serviços bancários, inclusive receber pagamento de títulos e depósitos bancários.
- c) Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO (nome, CPF e respectivas funções);

8.2.5 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Ciaderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo III);

b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V);

d) que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cantagalo e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório, conforme ANEXO IX – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

e) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei.

8.3 As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de **expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

8.4.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 35160-000 - Fone: 42 3636-1185



9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, desde que apresente tempestivamente e com justificativa cabível.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O recurso pode ser enviado via e-mail, no endereço oficial do Departamento de Licitações: licitacaocantagalo@hotmail.com, sendo que o mesmo instrumento poderá ser utilizado para comunicação/notificação dos interessados.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sendo que



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



sua assinatura deverá acontecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da sanção prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

11.2. A contratada pagará ao município o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) devendo ser pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, ou a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do início da vigência do contrato.

11.2.1. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

11.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital:

11.3.1. Após a assinatura do contrato, realizar o pagamento ao Município de Cantagalo e realizar os serviços quanto ao gerenciamento da folha de pagamento especificados no Anexo I deste Edital;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre outras:

12.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

12.1.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

12.1.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.1.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1185



12.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 70.279.981/0001-45

Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente publicado na Imprensa Oficial.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão da Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de que não emprega de menores de 18 anos;
- f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento.
- g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) ANEXO VIII - Minuta de Contrato.
- i) ANEXO IX - Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

Cantagalo, 13 de novembro de 2018.

Eliana Reolon Brandelero
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 95160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Cantagalo- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

1. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

1.1. Necessita-se que seja realizada a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos do Município de Cantagalo/PR, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas. Em virtude da intenção do Município realizar a centralização dos serviços bancários, referente ao gerenciamento da folha de pagamento de salários desta municipalidade, incluindo todos os servidores ativos, efetivos e comissionados preferência na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, assim solicitando a abertura de certame licitatório para contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

2 DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos do Município de Cantagalo/PR, com exclusividade, bem como de consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

2.1.1. Da natureza comum do objeto

2.1.1.2 Uma vez que os referidos itens são de fácil descrição não existindo uma complexibilidade no objeto, entende essa secretaria que os mesmos são considerados comuns para fins de licitação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



3. DOS VALORES DE MERCADO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A planilha apresentada contém todos os itens com as respectivas quantidades e valores máximos.

3.2. O valor mínimo global é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), sendo as seguintes quantidades de servidores e valores da folha, conforme demonstrado abaixo:

Informações folha de pagamento mês de Outubro/2018	
Valor bruto da folha de pagamento	R\$ 1.163.881,65
Número Total de Servidores	449 (Com rescisões)
Pirâmide Salarial	Número de Servidores
Até R\$ 5.000,00	433
de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	13
Acima de R\$ 10.000,00	01
Valor bruto da Folha de Pagamento últimos 12 (doze) meses (2017): = R\$ 14.787.119,81	

3.3. O julgamento será o **MAIOR VALOR GLOBAL**.

3.4. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.5. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.

4. DAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À AGÊNCIA OU AO PAB - POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

4.1. Das condições e prazos de instalação toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PAB por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Cantagalo/PR correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica. Todos os custos, despesas e encargos serão exclusivamente suportados pela Contratada. Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. DO FUNCIONAMENTO

5.2.1. A Agência e/ou PAB funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

5.2.2. Para Instituição Bancária sem atuação no Município de Cantagalo, o funcionamento de Agência e ou PAB deverá iniciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento, nos termos do Edital.

5.2.3. No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:

- a) atendimento ao público das 10:00h às 15:00 horas, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- b) Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de auto-atendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

6. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Antecedentes: O Município de Cantagalo/PR centraliza atualmente no Banco Bradesco, o processamento dos pagamentos a servidores ativos, estatutários, celetistas e contratos emergenciais da administração direta e indireta, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

6.2. Da descrição do objeto: O pagamento ao funcionalismo do Município de Cantagalo/PR, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças, no âmbito da administração direta.

6.3. Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos, estatutários, celetistas, agentes políticos e contratados em caráter emergencial da administração direta e indireta do Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

6.3.1. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

6.4. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outra pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

6.5. Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição oficial, observadas as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



6.6. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

7. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

7.1. A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

7.2. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)

7.3. A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

7.4. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

7.5. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

8. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

8.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

8.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.275.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

8.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

9. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

9.1. O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, doravante denominado MUNICÍPIO, através de sua Secretaria de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

9.1.1. SERVIDORES ATIVOS– São todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente 449 (quatrocentos e quarenta e nove) servidores, entre comissionados, concursados e contratados em caráter emergencial;

10. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

10.1. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município.

10.2. Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco;

10.3. O Município de Cantagalo determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D -1 = data para ser repassado o arquivo D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora. D +1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

11. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.961/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



11.1. O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

11.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.

11.3. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

11.4. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

11.5. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.

11.6. O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

11.7. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, estatutários e contratados emergencialmente se houver, permitindo o MUNICÍPIO proceder aos controles necessários.

11.8. O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

12. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

12.1. O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o MUNICÍPIO.

13. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

13.1. O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



13.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

13.3. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

13.4. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

13.5. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução nº. 3919 de 25 de novembro de 2010 e outras eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

13.5.1. As vedações previstas nos itens acima não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos ativos, outras tarifas,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45

Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

13.5.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

13.5.3. Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta de serviços.

13.5.4. A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

13.5.5. A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

13.5.6. A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS:

14.1. O MUNICÍPIO informará, com antecedência, ao BANCO as datas para a realização de cada crédito.

14.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

14.3. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



14.4. O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.

14.5. Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

14.6. O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o MUNICÍPIO, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

14.7. O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

14.8. O BANCO deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

15. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

15.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para a Secretaria de Finanças e Departamento Jurídico por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE. **15.2.** Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

15.3. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

16.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

16.2. A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85360-000 - Fone: 42 3636-1185



16.3. A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

16.4. Nessa conta denominada "Provisão de folha de Pagamento" será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

16.5. Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

16.6. A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

16.7. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

16.8. A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como "conta salário", ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN nº. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições para tanto, bem como os serviços que o servidor poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente (portabilidade).

16.8.1. A empresa/Instituição bancária deverá realizar a transferência dos valores correspondentes ao crédito salário na mesma data que receber a transferência do Município de Cantagalo, ao banco/instituição financeira optada pelo servidor, devendo ser respeitado os horários previstos pelas resoluções nºs. 3402/2006 e 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, sem qualquer tipo de ônus para o contratante e servidor.

17. DAS SANÇÕES

17.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre outras:

17.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

17.1.2. O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

17.1.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

17.1.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.1.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. INDICAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DO CONTRATO

18.1 O gestor do contrato será o Senhor Leonan Di Paulo Domenico, sendo fiscal a Sra. Rocimara Ayres Martins.

19. INFORMAÇÕES GERAIS:



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Giuderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



19.1. O Município de Cantagalo deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.

Cantagalo, 13 de novembro de 2018.

Eliana Reolon Brandelero
Pregoeira



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO II

MUNICÍPIO DE CANTAGALO- PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede localizada na na cidade de, Estado do, endereço eletrônico (e-mail):, vem, por ocasião do Pregão Presencial nº 66/2018-PMC, apresentar a sua proposta de preço PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, nos seguintes termos:

LOTE/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL OFERECIDO R\$
1 Serviços para explorar, com exclusividade, a gestão da Folha de Pagamento dos Servidores do Município de Cantagalo, conforme especificidades constantes no Edital e no Anexo I (termo de referência).	

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas neste Edital.

Prazo de Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de início de execução dos serviços: 30 dias.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MUNICÍPIO DE CANTAGALO- PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

**Modelo de Declaração de
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,
Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade.**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CANTAGALO- PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

Modelo de Declaração

Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 66/2018-PMC, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____ de _____ de 2018.

**Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45

Rua Cindersia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO V

MUNICÍPIO DE CANTAGALO- PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

().

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1135



ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o Sr.(a) _____ (a) _____ Sr.(a) _____
portador da cédula de
identidade nº _____, Órgão expedidor
_____, CPF nº _____ como nosso
representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou
assinar documentos (habilitação e proposta), dar lances, prestar todos os
esclarecimentos de nossa proposta, interpor e desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento
do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VII

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/ME nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____ de _____ de 2018.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
DE GERENCIAMENTO E
PROCESSAMENTO COM
EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CANTAGALO, QUE ENTRE SI FAZEM: O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A
XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Jair Rocha da Silva**, portador de cédula de identidade n.º xxxxxxxx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXX** inscrita no CNPJ n.º xx, situada a Rua xx, n.º xx – xx – xx Cep. xx, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º xx, e cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **prestação de serviços**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores e membros ativos do Município de Cantagalo/PR, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 66/2018-PMC.

PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** pagará o valor de R\$ à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



conta movimento: agência:, conta:....., Banco:....., indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: constituem obrigação da contratada:

- a) Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
- b) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- c) Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- d) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, agentes políticos, celetistas, estatutários e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- e) Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil quanto à portabilidade aqueles que terão interesse somente em possuir "conta-salário".
- f) Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- f.1) Realizar a transferência dos valores correspondentes ao crédito salário na mesma data que receber a transferência do Município de Cantagalo, ao banco/instituição financeira optada pelo servidor, devendo ser respeitado os horários previstos pelas resoluções nºs. 3402/2006 e 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, sem qualquer tipo de ônus para o contratante e servidor.
- g) O município de Cantagalo determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.961/0001-45

Rua Cláudio, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



01 (um) dia da seguinte maneira: D -1 = data para ser repassado o arquivo D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora D +1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

h) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

i) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Cantagalo/PR na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICIDADES QUANTO À RESCISÃO E AS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Segundo: São aplicáveis as sanções do parágrafo primeiro em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim.

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência. E,

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98. e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Parágrafo Sexto: O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES FINAIS

Parágrafo único: A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerandoos propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 76.279.981/0001-45
Rua Cindareia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xx de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: -----

CPF: -----



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO IX

MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2018-PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa),
com sede na.....,(endereço) inscrita
no CNPJ/MF sob o n., vem através de
seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as
penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores
não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta,
colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de
apoio, bem como de qualquer servidor do Município de Cantagalo, de
acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

_____ de _____ de 2018.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2018 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E MEMBROS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, COM EXCLUSIVIDADE, BEM COMO DE CONSIGNAÇÕES DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMPULSÓRIAS E FACULTATIVAS.

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº. 66/2018-PMC, devidamente preenchido, e concordo(amos) com as condições do Edital.

EM: / /	RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARIMBO C/ CNPJ DA EMPRESA	E-MAIL: TELEFONE:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Depto. de Compras e Licitações, copiado por scanner e encaminhado para endereço eletrônico pelo e-mail licitacaocantagalo@hotmail.com.

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E O BANCO BRADESCO S/A.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ROCHA DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o BANCO BRADESCO S.A. inscrito no CNPJ n.º 60.746.948/000-12, situado no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Prédio Novo - Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, neste ato representado pelo Sr. VALDEMAR FRACASSO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 925.379.799-15, e cédula de identidade n.º 5432019-1 SSP/PR e pelo Sr. JOSÉ ROBERTO DOS ANJOS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF n.º 515.579.169-34, e cédula de identidade n.º 39402009 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores e membros ativos do Município de Cantagalo/PR, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 66/2018-PMC.

PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA pagará o valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 4660-4, conta corrente: 5.404-6,



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Banco: Banco do Brasil, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da assinatura do presente contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2019** quando se dará a efetiva implantação dos serviços e findando em **31 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: constituem obrigação da contratada:

- a) Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão nº 66/2018, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
- b) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- c) Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- d) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, agentes políticos, celetistas, estatutários e contratados emergencialmente que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- e) Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil quanto à portabilidade aqueles que terão interesse somente em possuir "conta-salário".
- f) Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- f. 1) Realizar a transferência dos valores correspondentes ao crédito salário na mesma data que receber a transferência do Município de Cantagalo, ao banco/instituição financeira optada pelo servidor, devendo ser respeitado os horários previstos pelas resoluções nºs. 3402/2006 e 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, sem qualquer tipo de ônus para o Contratante e o servidor.
- g) O município de Cantagalo determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ: 76.279.981/0001-45
Rua Cínderete, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



(um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo, D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora, D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

h) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

i) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Cantagalo/PR na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICIDADES QUANTO A RESCISÃO E AS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Registro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.931/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: São aplicáveis as sanções do parágrafo primeiro em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência. E,

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quinto: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES FINAIS

Parágrafo único: A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Candeia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1165



peças por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, 12 de dezembro de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
CONTRATANTE

VALDEMAR FRACASSO JUNIOR
CONTRATADA

JOSÉ ROBERTO DOS ANJOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcio Neves Vujanski
CPF: 037.549.709-92

André Rafael Troc
CPF: 009.761.749-01



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI, prefeito da cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, torna público que às **09:00** horas do dia **16 de maio de 2019**, no prédio da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, situada à Rua Padre João Smedt, 1605 - Centro, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MAIOR OFERTA**", pelo valor unitário, cujo objeto é a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da administração direta do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no **Anexo I** do presente edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, estagiários, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz/SC, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos, sem restrições de portabilidade nos moldes da Circular nº 3.900 de 17 de maio de 2018 e Resolução nº 3.402 do Banco Central do Brasil.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

2.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6- O presente procedimento é exclusivo para instituições que detenham agência instalada no município de Abelardo Luz/SC.

III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, na Rua Padre João Smedt, 1605 - Centro, Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2- Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3- Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos: I - documento oficial de



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



identidade do representante da licitante;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme ANEXO III, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III- Apresentar declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme ANEXO IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que não existe qualquer fato impeditivo à participação.

4.4- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial).

4.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a instituição financeira participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

4.6- Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, membro da Comissão de Licitações ou Grupo de Apoio.

4.7- Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados até a abertura do pregoão.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

**I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
PREGÃO N. 061/2019
LICITANTE: CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
PREGÃO N. 061/2019
LICITANTE: CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

5.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração, membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio.

5.4- A autenticação quando feita por membro da Comissão de Licitações ou grupo de apoio será efetuada em horário de expediente, até às 09:00 horas do dia da abertura da documentação e proposta, no endereço referido no subitem 3.1.

5.5- O grupo de apoio, pregoeiro ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços para a integralidade do objeto do certame, conforme Anexo VI, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em parcela à vista e única, com o valor expresso em moeda nacional (R\$) em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

- II - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal. III - Número do pregão.
IV - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.
V - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.
VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.
VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário. VIII - Juntar à proposta as declarações abaixo:
- Declaração que está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.
 - Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - Declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados de acordo com os Anexos deste Edital, foram considerados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

6.2- Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.3- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

6.5- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

6.6- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorrelamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.7 - As propostas deverão observar o lance mínimo de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitante mil reais)** que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, nos termos do item 10.11 deste Edital.

VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - declaração de que não tem em seus quadros de funcionários, menores de 16 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;

II - comprovação de que esta regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ** (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

VI - O documento citado nos incisos III e IV deste subitem 7.1.1 não precisará constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - prova de regularidade por meio de competente certidão, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal;

IV - prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do licitante, ou outra equivalente, na forma dalei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

8.1- A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 03 envelopes (credenciamento, proposta e documentação) para o seguinte endereço: Rua Padre João Smedt, 1605, Centro, CEP: 89.830-000, Abelardo Luz/SC, no Setor de Licitações e Contratos.

8.2- A licitante que enviar os envelopes (proposta e documentação) via correios, deverá enviá- los via sedex com AR, para posterior identificação do pessoal de apoio ou pregoeiro que recebeu os envelopes.

8.3- A Prefeitura Municipal de Abelardo Luz não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

- Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser enviados separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços: PREFEITURA

MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PREGÃO Nº 061/2019 LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação: PREFEITURA

MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

PREGÃO Nº 061/2019 LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.7- Os documentos necessários à participação na presente licitação, para as empresas não presentes na sessão do pregão, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Cartório competente. Deverá apresentar ainda declaração, como condição obrigatória para participação da licitação, conforme **ANEXO IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deverá ser entregue separadamente, não devendo estar no interior do envelope "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA".

8.8- A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

8.9- O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no tópico **VII**.

IX- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

9.3- Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



rubrica.

9.4- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

X- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1- No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do ANEXO VI do Edital e oferecer, maior valor, observados os prazos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

10.2- Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.3- Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço.

10.3.1- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4- Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.5- O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, vedados lances com diferenças de valores inferiores à R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo este valor ser alterado no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos os participantes da fase.

10.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante, futuramente, efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.4.

10.7- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

10.8- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.9- Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.9.1- Caso a licitante apresente os documentos de habilitação ou a proposta incompleta ou incorreta, deverá no transcorrer da sessão, providenciá-la e caso não consiga apresentá-la neste prazo será considerada inabilitada ou desclassificada. (Obs: entende-se por proposta incorreta ou incompleta, as declarações que acompanham a proposta.)

10.10- Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

10.10.1- O Senhor Prefeito Municipal da cidade de Abelardo Luz procederá a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor, após as decisões dos eventuais recursos apresentados.

10.11- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias (após o prazo permitido, conforme item 10.9.1), o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.12- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.8 e 10.9.1.

10.13- Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual serão registrados os preços das respectivas empresas vencedoras de cada item e deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e empresas vencedoras.

XI- DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

As empresas Adjudicatárias ficam obrigadas a:

11.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

11.2- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

XII- RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

12.1- O objeto desta licitação será recebido consoante o disposto no artigo 73, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

XIII- DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

13.1- A contratada pagará ao município:

13.1.1- O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do início da vigência do contrato.

13.1.2 – Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

XIV- DAS PENALIDADES

14.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 10.10 e 10.11, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 10.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

14.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo mínimo de 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

14.4- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital e futuro Contrato Administrativo:

I - advertência;

II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) na tesouraria destamunicipalidade:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor de quaisquer créditos não efetivados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei: 8.666/93 e 9.049/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

14.5- As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

14.6- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

14.7- Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório, e ampla defesa.

XV- DO RECURSO

15.1- Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que não será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.1.2- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

15.2- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.4- As despesas decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Ilhota.

16.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.6- A proponente vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado da Prefeitura, ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

16.7- O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, iniciando-se no momento de sua publicação do contrato e com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

16.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

16.9- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

16.10 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, no endereço: Rua Padre João Smedt, 1605, centro, Abelardo Luz/SC até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3445-4322.

16.11- Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior e no site www.abelardoluz.sc.gov.br

16.12- Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXOS II e IV – Modelos de declarações;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO V – Minuta de contrato;

ANEXO VI - Modelo da Proposta de Preço.

Abelardo Luz, 02 de maio de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO À AGÊNCIA

1 – Das condições e prazos

A contratada deverá possuir agência bancária na cidade de Abelardo Luz, com atendimento aos funcionários da contratante, através de funcionários e caixa eletrônico.

Todos os custos, despesas e encargos para atendimento do objeto do contrato, correrão exclusivamente por conta da contratada.

2 – Do funcionamento

A Agência funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

2 PARTE

DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. INTRODUÇÃO:

1.1- Antecedentes: O Município de Abelardo Luz, centraliza atualmente na Caixa Econômica Federal, o processamento dos pagamentos a servidores ativos, estagiários, inativos, e pensionistas pelo regime estatutários (efetivos), os Agentes Políticos e contratados emergências da administração, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

1.2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: O pagamento ao funcionalismo do Município de Abelardo Luz, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos, no âmbito da administração direta e indireta

a) **Em caráter de exclusividade:** centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas, e contratados em caráter emergenciais da administração direta, indireta e fundacional pública, bem como os pensionistas que sejam municipalizados ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normalizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destas.

b) **Sem caráter de exclusividade:** concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outra pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

c) **Sem caráter de exclusividade:** centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

2. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

2.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

2.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por

qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)

2.3- A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.

2.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

3. OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

3.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

3.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

4. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

4.1- O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, doravante denominado MUNICÍPIO, através de sua Secretária de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

4.1.1- **SERVIDORES ATIVOS** - são todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, cujo total aproximado de 720 (setecentos e vinte) servidores, entre comissionados, concursados, estagiários e contratados em caráter emergencial, além de inativos;

4.2- PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

4.2.1- O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município. 4.3.1- Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

5.1- O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

5.2- O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.

5.3- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

5.4- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

5.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.

5.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

5.7- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, estatutário, celetista e contratados emergencialmente, permitindo o MUNICÍPIO proceder aos controles necessários.

5.8- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

6. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

6.1- O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o MUNICÍPIO.

7. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1- O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

7.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7.3- As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

7.4- O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

7.5- A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3.402 de 06 de setembro de 2006, com suas alterações do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.5.1- As vedações previstas nos itens 8.5 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



ao fornecimento de outros serviços bancários;

7.5.2- Sem prejuízo do disposto no item 8.5, aplica-se ao presente contrato as isenções previstas para os casos definidos pelo Banco Central do Brasil.

7.5.3- Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta de serviços.

7.5.4- A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.5.5- A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

7.5.6- A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

7.5.7- Os servidores nos moldes das circulares e resoluções do Banco Central do Brasil, poderão de forma livre e sem quaisquer ônus realizar a portabilidade salarial.

8. VALORES REFERENCIAIS

8.1- Dados aproximados referentes ao movimento salarial dos Servidores do Município é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

8.3 – O valor da venda da folha de pagamento dos funcionários públicos, ativos, inativos, pensionistas, contratados, estagiários e os agentes políticos, tem lance mínimo R\$ 330.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) que será considerado para efeitos de aceitabilidade.

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS:

9.1- O MUNICÍPIO informará, com antecedência, ao BANCO as datas para a realização de cada crédito.

9.2- O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

9.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.4- O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.

9.5- Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

9.6- O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o MUNICÍPIO, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.7- O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

9.8- O BANCO deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

10. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

10.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos e a Procuradoria Geral do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

10.2 – Incluem-se os provenientes de decisões judiciais, sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

10.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



11. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:

11.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas na Clausula 19 do edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

11.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

11.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

11.4- Nessa conta denominada "Provisão de folha de Pagamento" será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

11.5- Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

11.6- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

11.7- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

11.8- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como "conta salário", ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

12. INFORMAÇÕES GERAIS:

12.1- O Município de Abelardo Luz deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.

14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

14.1- Nelson Francisco Martini -- Secretário de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação do Pregão Presencial nº 061/2019, que a empresa CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste CONTRATO acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

..... de de 2019.

Nome e carimbo Cargo
RG
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



ANEXO III

PROCURAÇÃO

Eu,.....(proprietário/sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG,
e CPF, venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado
de, CNPJ..... e inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, no edital de Licitação....., Modalidade
Pregão, nº/2019, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha
empresa acima citada, inclusive para assinatura do CONTRATO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____, nº _____ Licitante (Razão social e CNPJ), sediada na Rua _____, bairro _____, cidade _____ estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregou os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade _____ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo
RG
Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHOTA, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A EMPRESA:

PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz/SC, que entre si fazem: de um lado, o MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa neste ato representada pelo senhor....., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Ilhota, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 061/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de R\$ à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência:, conta:....., Banco:....., indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



- 4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Abelardo Luz, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3 488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.
- 4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- 4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- 4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- 4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- 4.8- O município de Abelardo Luz determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração onuda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.
- 4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta e indireta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes, além de estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.
- 6.2- São aplicáveis as sanções
- 6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.833/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

a)- advertência:

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Ilhota, de de 2019.

Wlamir Domingos Cavassini
Prefeito Municipal Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA



ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____ de _____ de 2019.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE E FAX:
CNPJ:
E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 – A presente licitação tem por objeto:

Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz/SC, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

Valor Total: R\$ _____
Valor total por extenso:
Prazo para Pagamento:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABELARDO LUZ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A EMPRESA: BANCO DO BRADESCO S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz/SC, que entre si fazem: de um lado, o **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, n.º 1.605, centro, com CNPJ/MF n.º 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 843.024 e CPF n.º 422.859.689-49, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Osaco/SP, com CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Srs: **ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 559.902.660-49 e **GILVAN AMTONIO BEUX**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 391.966.740-91, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 061/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 380.010,00** (trezentos e oitenta mil e dez reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 1382-X, conta: 5556-5, Banco: 001 (Banco do Brasil), indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dar a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Abelardo Luz, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução n.º 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO



- 4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- 4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- 4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- 4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- 4.8- O município de Abelardo Luz determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.
- 4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta e indireta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes, além de estagiários.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.
- 6.2- São aplicáveis as sanções
- 6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:
- a)- advertência;
- b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.
- 6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO



6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Abelardo Luz/SC, 21 de maio de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
BANCO DO BRADESCO S.A
PROCURADOR - CONTRATADA

GILVAN ANTONIO BEUX
BANCO DO BRADESCO S.A
PROCURADOR - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABELARDO LUZ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A EMPRESA: BANCO DO BRADESCO S.A.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz/SC, que entre si fazem: de um lado, o **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, n.º 1.605, centro, com CNPJ/MF n.º 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 843.024 e CPF n.º 422.859.689-49, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Osaco/SP, com CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Srs: **ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 559.902.660-49 e **GILVAN AMTONIO BEUX**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 391.966.740-91, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá prestar serviços bancários de gerenciamento com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da administração direta e indireta do Município de Abelardo Luz, inclusive no que se refere à instalação de terminais de autoatendimento (Caixa Eletrônico), em conformidade com o Pregão Presencial 061/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO, PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA pagará o valor de **R\$ 380.010,00** (trezentos e oitenta mil e dez reais), à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: 1382-X, conta: 5556-5, Banco: 001 (Banco do Brasil), indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

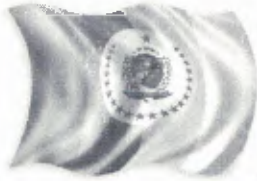
CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.

4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Abelardo Luz, seu índice de Basileia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução n.º 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO



- 4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- 4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- 4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- 4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- 4.8- O município de Abelardo Luz determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saídas a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.
- 4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta e indireta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes, além de estagiários.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos nas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.
- 6.2- São aplicáveis as sanções
- 6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:
- a)- advertência;
- b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.
- 6.5- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO



6.6- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.7- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.8- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1 – A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Abelardo Luz/SC, 21 de maio de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXSANDRO MEDEIROS DOS SANTOS
BANCO DO BRADESCO S.A
PROCURADOR - CONTRATADA

GILVAN ANTONIO BEUX
BANCO DO BRADESCO S.A
PROCURADOR - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO EDITAL DE LICITAÇÃO VALOR CONTRATO Nº DE SERVIDOR VALOR PERCAPTA/MÊS				
Cantagalo	180.000,00	501.000,00	449	18,59
Marquinho	40.693,80	191.000,00	205	15,52
Abelardo Luz	380.000,00	380.010,00	720	8,79
VALOR MEDIO PERCAPTA/MÊS				14,30

Clelio Fidencio
 RG: 5974746-0/PR
 Município de Dois Vizinhos

Município de Dois Vizinhos
 104
 [Signature]



D-332/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2019.

Prezado Senhor (a),

Solicito conta para depósito do crédito conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES PÚBLICOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIARIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Valor total: R\$ 1.072.000,00

Solicitante: Marcia Besson Frigotto

Conforme CI- 135/2019 em anexo

Licitação autorizada pela Secretaria de Administração e Finanças

Crédito Dotação: Secretaria de Administração e Finanças

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao

Senhor

Ademir Luiz Batistella

Departamento de Contabilidade



PROCESSO CONCESSÃO FOLHA DE PAGAMENTO

Para o processo em questão, não há uma dotação de despesa e sim, uma conta corrente para o crédito e ser recebido bem como a entrada do valor na receita orçamentária do Município. Para este caso especificamente, fica os lançamentos a serem feitos conforme abaixo:


DEPÓSITO/CRÉDITO:

104 – Caixa Econômica Federal
Agência 0931 – Dois Vizinhos – Pr
Conta: 001-0 – Movimento

CONTA RECEITA:

1.3.6.0.01.11.00.00.00.00 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL

Dois Vizinhos Pr, 11 de setembro de 2019


Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Dois Vizinhos, 11 de setembro de 2019.

CI -198/2019

Licitação/Modalidade: Concorrência

Tipo: Maior oferta

Forma de pagamento:

O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, na Conta Corrente n. 001-0, Agência 0931 de Dois Vizinhos – Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES PÚBLICOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E ESTAGIARIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

JUSTIFICATIVA - Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato 298/2012, originado pelo processo de dispensa de licitação N.º 20/2012 sendo a CONTRATADA Caixa Econômica Federal que presta tais serviços ao Município. É necessário a abertura de certame licitatório através de Concorrência, tipo Maior Oferta, para o período de 60 (sessenta) meses ininterruptos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento licitatório deverá observar o disposto na Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.555/2002 e as Resoluções 3.402/2006, 3.424/2006 e 3.919/2010 do Banco Central do Brasil.

VALOR MÍNIMO

O valor mínimo para ser ofertado no certame será de **R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais)**.

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:



O valor mínimo de venda folha foi estimado com base no preço de venda da folha por outros municípios considerando o preço final de venda, valor percapta por servidor/mês. Os editais destes municípios seguem anexo no bojo.

PAGAMENTO:

O valor deverá ser pago mediante transferência bancária, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de contrato, na Conta Corrente n. 001-0, Agência 0931 de Dois Vizinhos – Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos,, inclusive 13º salário, férias e adiantamento de férias, que deverá ser realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal, e repassado à Instituição financeira vencedora do certame, no qual constarão os dias e horários em que o salário devesa ser creditado na conta bancaria do servidor.

A Instituição contratada deverá atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores, em qualquer data do mês, observados o Float máximo para disponibilização dos pagamentos de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponível aos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos, até as 07:00hs do dia subsequente a sua liberação.

CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

A Prefeitura terá conta corrente em Agência da Instituição Financeira, disponibilizada sem qualquer custo ou tarifa, para a efetivação do serviço de pagamento de remuneração e proventos dos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos. A conta corrente terá a finalidade exclusiva de movimentação da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos.



As transmissões dos arquivos definitivos e as transferências financeiras da Folha de Pagamento observarão o Float máximo de 01 (um) dia, sendo que os créditos deverão estar disponibilizados na conta bancária dos servidores até as 07:00hs do dia subsequente a sua liberação.

Qualquer impossibilidade de liberação dos arquivos de pagamentos na data desejada, desde que o problema seja ocasionado única e exclusivamente pelo contratado, fica excluído o float do item anterior, sendo os valores creditados obrigatoriamente em D+0.

MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

O pagamento do funcionalismo dar-se-á por meio de crédito em conta bancária aberta pela Instituição vencedora do certame licitatório, conforme requisitos da Legislação do Banco Central do Brasil.

PROCEDIMENTOS QUANTO A BASE DE DADOS DOS SERVIDORES

A Instituição Financeira irá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas, que compõem o Sistema de Folha de Pagamento, bem como os seus representantes legais;

Para implantação e implementação do cadastro para recebimento da remuneração, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Gestão de Pessoas enviará à Instituição Financeira, por meio de arquivo digital, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

As informações sobre características, especificações e layout dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços, serão definidos de forma conjunta entre os técnicos da empresa Equiplano Sistemas detentora do programa da folha de pagamento e da Instituição Financeira, com espaço para a proposição entre os interessados, serviços próprios e eficientes que permitam melhorias na execução dos serviços;

INFORMAÇÕES GERAIS

A arrecadação das receitas municipais, que não são objeto do presente certame, é efetuada por diversas Instituições Financeiras e os valores arrecadados serão movimentados segundo a oportunidade e a conveniência da Administração Municipal.



PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças disponibilizará, em até 05 dias após assinatura do contrato, um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias;

De posse dos arquivos, a Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários a validação dos arquivos, e repassará ao Departamento de Gestão de Pessoas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, os dados de cada conta bancária e fica por conta da instituição financeira proceder a entrega dos cartões magnéticos;

Cada servidor incluso na folha de pagamento do Município será encaminhado pelo Departamento de Gestão de Pessoas à Instituição Financeira para abertura da conta bancária, munido de declaração de nomeação emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas e documentos pessoais necessários;

O Departamento de Gestão de Pessoas emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento aos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos, até 24 horas da data prevista para pagamento;

A Instituição realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e informará ao Departamento de Gestão de Pessoas a existência de eventuais inconsistências dos créditos em até 08 horas após a sua recepção;

No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos enviados, o Departamento de Gestão de Pessoas se encarregará da divulgação do novo cronograma;

O "layout" dos arquivos digitais será definido entre as partes após a assinatura do contrato;

Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos, antes do efetivo repasse às contas bancárias dos servidores, são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Gestão de Pessoas,



devendo sua operacionalização ser efetuada *on line*, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, na forma a ser definida entre as partes após a assinatura do contrato;

Cabe ao banco o bloqueio de cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

A Instituição Financeira deverá ter rotina para atendimento a determinações judiciais, que possibilitem o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Gestão de Pessoas, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema Próprio da Instituição;

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO

Os procedimentos de Abertura de conta bancária, emissão e entrega de cartão magnético, reemissão de cartão e revalidação de senhas, serão realizados de acordo com as normas em vigor do Banco Central, porém, sem qualquer custo para os servidores municipais ou para o Município.

Caso o servidor opte pela portabilidade bancária deverá a instituição financeira mediante comunicação do próprio servidor, transferir o crédito à instituição bancária indicada nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução n. 402 do Banco Central do Brasil.

A instituição Financeira deverá seguir as normas vigentes na Resolução 3402/2016 CMN/Bacen e 3919/2010 CMN/Bacen.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal.



Disponibilizar aplicativos com critérios básicos de segurança para acesso à movimentação do pagamento dos servidores municipais;

Proceder todas as adaptações de seus softwares, de forma a aprimorar o perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Capacitar o pessoal do Departamento de Gestão de Pessoas, envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento, através de treinamentos e cursos, com custo proporcionado pela proponente.

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 dias, e no prazo de 30 dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal;

Solicitar anuência da Secretaria de Administração e Finanças em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição, e que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos;

A Instituição deverá guardar sigilo dos dados dos servidores municipais, podendo utilizá-los somente para as finalidades previstas neste edital.

A Instituição deverá disponibilizar no mínimo, 04 (quatro) caixas eletrônicas, nas agências bancárias e/ou postos de atendimento localizadas no município de Dois Vizinhos.

Caso a instituição não possua Agência Financeira ou Posto de Atendimento no Município de Dois Vizinhos, a mesma terá um prazo de 200 dias para instalação.

O Município disponibilizará na sede da prefeitura espaço físico de aproximadamente 15m², com exclusividade a vencedora do certame caso esta opte por instalar um PAB, a instalação do mesmo não será obrigatória.



Deverão ser oferecidas aos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos, de forma gratuita as seguintes opções:

- a) Serviços bancários previstos no art. 2º da Resolução 3919/2010;
- b) Conta salário com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/BACEN e Resolução 3402/2006;
- c)- Quem optar pela portabilidade, com transferência automática para o banco de sua preferência;
- d)- Demais isenções e benefícios previstos nas Resoluções 3402/2006, 3919/2010.

A Instituição deverá disponibilizar aos Servidores Municipais interessados os Pacotes de Serviços – Pessoa Física da Instituição Financeira, cujas tarifas de manutenção sejam *iguais ou menores* que a da Instituição Financeira cobra de seus clientes convencionais.

Exigências:

Comprovação do Cadastro junto ao Banco Central do Brasil (UNICAD);

Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A documentação a ser apresentada deverá ser em nome da empresa matriz.

Acrescentar no Baianço Patrimonial - A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil; (Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes).

A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;



a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo 900 funcionários.

Para os licitantes é obrigatório apresentar declaração de que, no prazo de 200 (duzentos) dias da data da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá iniciar a execução do contrato.

Apresentar declaração de que terá à disposição, no prazo de 200 (duzentos) dias, contados da assinatura do contrato, no mínimo 04 (quatro) Caixas Eletrônicas, no município de Dois Vizinhos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurada prévia defesa, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10520/02, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;

III – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV – multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- II - O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;
- III - A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;
- IV - A sub - contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do Contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução ou alienação da Instituição Financeira;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a Contratada o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

Os valores devidos pela contratante, serão devolvidos a contratada corrigidos pelo índice da poupança, proporcionalmente ao tempo restante do contrato original, descontados eventuais multas e/ou valores devidos pela contratada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada a comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fica assegurado a comissão de licitação o direito de, no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.



Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito da comissão de licitação;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da comissão de licitação ao contrário;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo;

Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da comissão de licitação.

Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação será dirimida pela comissão de licitação;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais que norteiam as licitações.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do certame.



O foro da Comarca do Município de Dois Vizinhos, será o único competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que o início da execução do contrato se dará na data de assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- I - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Dois Vizinhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- II - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- III - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Dois Vizinhos, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- V - Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.
- VI - O Município de Dois Vizinhos não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- VII - -O Município de Dois Vizinhos não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- VIII - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- IX - Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente.

São obrigações da Contratante:

- I - Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.



II - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos, por ocasião da solicitação de empréstimos.

III - Enviar a relação nominal de servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para o pagamento dos salários.

IV - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos.

V - Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento aos servidores ativos, inativos e agentes públicos, pensionistas, agentes políticos, empregados públicos e estagiários do poder executivo do município de Dois Vizinhos.

VI - O Município de Dois Vizinhos compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Gestor do contrato: Marcia Besson Frigotto, sendo Fiscal do contrato: Neiva T. Lovatto Machado e suplente de fiscal o senhor Vanderlei

VII - Prioridade de espaço, oferecimento de produtos e serviços, bem como propagandas relacionadas a tais serviços, dentro das instalações da Prefeitura Municipal.

DADOS RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTO E NUMERO DE SERVIDORES

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

Mês	Total Folha Bruta	Total Folha Líquida
Agosto/2018	3.349.975,10	2.506.246,39
Setembro/2018	3.376.842,43	2.524.609,11
Outubro/2018	3.368.745,94	2.521.137,11
Novembro/2018	3.492.863,42	2.612.373,91
Dezembro/2018	3.217.206,22	2.376.597,18
Gratificação Natalina/2018	2.991.492,02	2.095.935,99
Janeiro/2019	3.149.856,64	2.338.859,48
Fevereiro/2019	3.429.035,53	2.558.392,94
Março/2019	3.606.885,24	2.707.384,49
Abril/2019	3.689.759,38	2.764.974,73
Mai/2019	3.697.785,24	2.769.595,62
Junho/2019	3.813.047,91	2.864.490,98



Julho/2019	3.807.460,07	2.858.128,33
TOTAL	81.026.322,23	59.725.243,82

Obs.: Nos valores acima não estão incluídas as obrigações patronais

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – ESTAGIÁRIOS

Mês	Total Folha Bruta
Agosto/2018	214.795,05
Setembro/2018	213.624,90
Outubro/2018	214.089,20
Novembro/2018	218.404,76
Dezembro/2018	239.501,87
Janeiro/2019	54.711,66
Fevereiro/2019	137.457,75
Março/2019	201.522,84
Abril/2019	210.614,28
Maió/2019	213.149,11
Junho/2019	210.350,29
Julho/2019	213.149,11
TOTAL	4.186.692,42

QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS

VÍNCULO	QUANTIDADE
ESTATUTÁRIOS (ATIVOS)	859
CELETISTAS (ATIVOS)	04
EMPREGADO PÚBLICO	102
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE (ATIVOS)	-
COMISSIONADOS SEM ESTABILIDADE (ATIVOS)	26
ELETISTAS	05
APOSENTADOS (INATIVOS)	16
PENSIONISTAS	10
ESTAGIÁRIO	228
Total	1250

DISTRIBUIÇÃO SALARIAL

Intervalo	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Total
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-
De 1.000,01 a 1.500,00	11	-	-	11
De 1.500,01 a 2.000,00	147	-	55	202
De 2.000,01 a 2.500,00	140	-	6	146
De 2.500,01 a 3.000,00	88	3	-	91
De 3.000,01 a 3.500,00	78	2	33	113
De 3.500,01 a 4.000,00	61	10	-	71
De 4.000,01 a 4.500,00	66	-	2	68
De 4.500,01 a 5.000,00	47	15	-	62
De 5.000,01 a 5.500,00	64	-	-	64
De 5.500,01 a 6.000,00	13	-	-	13
De 6.000,01 a 6.500,00	36	-	-	36
De 6.500,01 a 7.000,00	18	-	-	18
De 7.000,01 a 7.500,00	13	-	-	13
De 7.500,01 a 8.000,00	8	7	-	15
De 8.000,01 a 8.500,00	5	1	-	6
De 8.500,01 a 9.000,00	5	1	-	6



Acima de 9.000,01	35	1	-	36
TOTAL	835	40	96	971

Intervalo	Pensionistas	Aposentados (inativos)	Total
Até R\$ 1.000,00	4	-	4
De 1.000,01 a 1.500,00	-	2	2
De 1.500,01 a 2.000,00	4	5	9
De 2.000,01 a 2.500,00	-	5	5
De 2.500,01 a 3.000,00	1	-	1
De 3.000,01 a 3.500,00	1	-	1
De 3.500,01 a 4.000,00	-	-	-
De 4.000,01 a 4.500,00	-	1	1
De 4.500,01 a 5.000,00	-	-	-
De 5.000,01 a 5.500,00	-	-	-
De 5.500,01 a 6.000,00	-	-	-
De 6.000,01 a 6.500,00	-	-	-
De 6.500,01 a 7.000,00	-	-	-
De 7.000,01 a 7.500,00	-	1	1
De 7.500,01 a 8.000,00	-	-	-
De 8.000,01 a 8.500,00	-	-	-
De 8.500,01 a 9.000,00	-	-	-
Acima de 9.000,01	-	2	2
TOTAL	10	16	26

Intervalo	Estagiários	Total
Até R\$ 1.000,00	81	81
De 1.000,01 a 1.500,00	147	147
De 1.500,01 a 2.000,00	-	-
TOTAL	228	228

VALORES DE CONSIGNAÇÕES

BANCO	VALOR DO CONSIGNADO EM AGOSTO/2019
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 211.667,73
SICOOB	R\$ 69.333,64

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Departamento de Administração e Finanças